

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2022 TERMO DE CREDENCIAMENTO 06/2023

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas em Serviços de Fisioterapia realizadas na clínica e no domicílio do paciente, visando o suprimento da demanda dos usuários do SUS.

O **MUNICÍPIO DE IJUÍ**, inscrito CNPJ nº 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF sob nº. 002.702.350-86, firma o presente Termo de Credenciamento da **FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE**, com sede/endereço na Rua do Comércio, 3000, Bairro Centro, CEP 98700-000, telefone (55) 3332-0200 ou (55) 3332-0541, na cidade de **IJUÍ/RS** inscrita no CNPJ N.º 90.738.014/0001-08, doravante denominada **CRENCIADO**, neste ato representada por sua Representante Legal Sra. **CÁTIA MARIA NEHRING**, portadora da cédula de identidade nº. 9031729008 e inscrita no CPF sob nº. 431.406.960-00 baseado no instrumento convocatório do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2022, PROCESSO 1270/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas em **Serviços de Fisioterapia** realizadas na clínica e no domicílio do paciente, visando o suprimento da demanda dos usuários do SUS.

Parágrafo Primeiro: A capacidade máxima de atendimento será de **30 (trinta) atendimentos** individualizados diários.

Parágrafo Segundo: O horário de atendimento será: Segunda-feira: Manhã e tarde; Terça-feira: Tarde; Quarta-feira: Manhã e tarde; Quinta-feira: Manhã e tarde; Sexta-feira: Manhã e tarde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Será pago ao **CRENCIADO** o valor proporcional ao número de vagas, tomando-se por base os seguintes valores:

TABELA PARA CREDENCIADOS PESSOA JURÍDICA

Descrição	Valor da sessão
Sessão de fisioterapia realizada na clínica da credenciada.	R\$ 20,00
Sessão de fisioterapia realizada no domicílio do paciente.	R\$ 28,00

Parágrafo Primeiro: Os respectivos valores constantes neste credenciamento foram aceitos pelo **CRENCIADO**, entendido este como **preço justo e suficiente** para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Segundo: Na importância referida no caput estão **computadas todas as despesas** com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS, bem como **todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

O credenciamento **não configura uma relação contratual de prestação de serviços**, tampouco gerará **qualquer outro vínculo** além do estipulado pelo edital de Chamamento Público e por este Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: A contratação somente poderá ser efetivada durante o **período de vigência** deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Segundo: Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal da Saúde deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de **Requisição Interna** para a Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na **nota de empenho**.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

Os serviços objetos deste credenciamento serão executados através do regime de **Empreitada por Preço Unitário** pelo CREDENCIADO, observadas todas as exigências contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2022 e neste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: As sessões de fisioterapia serão realizadas de **forma parcelada**, conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, **cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos** para o Município de Ijuí ou demais órgãos.

Parágrafo Terceiro: O Município de Ijuí/RS reserva-se o **direito de fiscalizar, de forma permanente**, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder o **descrédenciamento, em caso de má prestação**, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quarto: Não poderá exercer a atividade por credenciamento, o profissional nomeado ou eleito que for **servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada**, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

Parágrafo Quinto: O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no parágrafo anterior terá **suspensa a respectiva atividade**, enquanto perdurar o impedimento.

Parágrafo Sexto: O credenciado terá que realizar todas as sessões de fisioterapia encaminhadas pela Secretaria Municipal da Saúde, observado o **limite máximo diário de 30 (trinta) sessões**.

Parágrafo Sétimo: O **teto máximo** de sessões de fisioterapia observará a capacidade máxima de atendimento diária indicada pelo CREDENCIADO.

Parágrafo Oitavo: O credenciado deverá realizar, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do total em **atendimentos domiciliares**, conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Nono: Somente serão autorizadas as sessões de fisioterapia que forem **solicitadas pelo médico**.

Parágrafo Décimo: O credenciado deverá realizar no mínimo **02 (duas) sessões por semana**.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados **mensalmente pelos serviços prestados** pelo CREDENCIADO, conforme número de vagas preenchidas, mediante a apresentação da fatura ou nota fiscal, conforme execução previamente comprovada e autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos valores devidos está condicionado à apresentação pelo CREDENCIADO das **guias de recolhimento** dos valores devidos à Previdência Social, bem como da folha de pagamento de seus profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS.

Parágrafo Segundo: O Município de Ijuí/RS poderá proceder à **retenção do INSS, ISS e IRF**, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o CREDENCIADO discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

Parágrafo Terceiro: O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de **documento fiscal idôneo**.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela **Instituição indicada na Nota de Empenho**, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) **diferente do indicado** na Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, **obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br**.

Parágrafo Sexto: O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante **depósito bancário** em favor do credenciado, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação.

Parágrafo Sétimo: As informações referidas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à **Coordenadoria de Contabilidade** da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a **mantê-las atualizadas**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Este credenciamento terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2023**.

Parágrafo Único: Não haverá hipótese de prorrogação deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem **direitos do Município** de Ijuí/RS:

a) Receber o objeto deste credenciamento nas **condições avançadas**;

II - Constituem **direitos do CREDENCIADO**:

b) Perceber o valor ajustado na **forma e no prazo** convencionado.

III - Constituem **obrigações do Município** de Ijuí/RS:

a) Efetuar o pagamento ajustado,

b) Dar ao CREDENCIADO as **condições necessárias** a regular execução do objeto deste credenciamento.

IV - Constituem obrigações do CREDENCIADO:

a) Realizar os serviços de acordo com as especificações no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2022 e toda legislação pertinente;

b) Manter durante todo o período de vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as **condições de habilitação e qualificação exigidas no edital** convocatório;

c) **Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais** pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

d) Assumir inteira responsabilidade pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução do presente contrato;

e) Assumir inteira responsabilidade pela **indenização de danos causados a terceiros** decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo credenciado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.

f) Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, **uniformes e crachás de identificação** do prestador de serviço, conforme dispõe a Lei;

g) **Ressarcir o Município de Ijuí/RS** de eventuais **danos causados** a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seu profissional, devidamente comprovado;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras atinentes à espécie.

Parágrafo Primeiro: Após a formalização do credenciamento, a CONTRATADA ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência;**

b) **Multa** correspondente de até **5% (cinco por cento)** sobre o **valor do contrato**, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;

c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos;**

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a



Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo: As penalidades de advertência e multa **poderão ser aplicadas cumulativamente.**

Parágrafo Terceiro: O valor da multa será **descontado do primeiro pagamento** após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

Parágrafo Quarto: A multa **dobrará a cada caso de reincidência**, não podendo ultrapassar a **30% do valor** atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em **03 (três) vias**, de igual teor e forma.

Ijuí/RS, 10 de abril de 2023.



MUNICÍPIO DE IJUÍ
CNPJ nº 90.738.196/0001-09
ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito
RG nº 1076560349 SSP/RS
CPF nº 002.702.350-86



**FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO
E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL - FIDENE**
CNPJ N.º 90.738.014/0001-08
CÁTIA MARIA NEHRING
Representante Legal
RG nº 9031729008
CPF n.º 431.406.960-00



Lauro Antonio Pasche
Assessor Jurídico da FIDENE
OAB/RS 31.321